



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.793, de 2020, da Senadora Soraya Thronicke, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

Relatora: Senadora **MARGARETH BUZETTI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei (PL) nº 4.793, de 2020, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).*

A proposição possui apenas dois artigos.

O primeiro modifica o art. 2º da Lei nº 6.088, de 1974, que *dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências*, para incluir a bacia hidrográfica do rio Taquari, nos estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, na área de atuação da companhia.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

O segundo artigo do projeto em exame determina a vigência imediata da lei.

De acordo com a autora do projeto, o rio Taquari é um dos principais formadores do Pantanal e é frequentemente associado aos impactos antrópicos e climáticos no Bioma. Além disso, a bacia do rio Taquari poderá se beneficiar muito das ações de revitalização e de desenvolvimento territorial promovidas pela Codevasf, companhia cuja área de atuação já abrange outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.

O PL nº 4.793, de 2020, foi distribuído com exclusividade à CDR, para decisão terminativa.

Até o momento, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos dos incisos I e V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre proposições que tratem de assuntos referentes às políticas de desenvolvimento regional, dos estados e dos municípios, bem como sobre agências e organismos de desenvolvimento regional.

Tendo em vista a decisão desta Comissão ter caráter terminativo, serão analisados preliminarmente os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição.

Entendemos que o PL nº 4.793, de 2020, atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal (Constituição Federal, art. 24, inciso IX) e às atribuições do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 48, inciso IV) e de suas Comissões (Constituição Federal, art. 58, § 2º, inciso VI). Do ponto de vista material, o projeto contribui para o desenvolvimento nacional, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil explicitado no Preâmbulo e definido no art. 3º, inciso II, da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

A proposição se revela adequada também quanto à juridicidade: o meio escolhido é apropriado ao objetivo pretendido, o conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do direito. Consideramos o projeto adequado também nos aspectos regimentais e de técnica legislativa.

Além disso, o PL nº 4.793, de 2020, não implica aumentos imediatos de gastos públicos e, portanto, o critério de adequação orçamentária e financeira está atendido.

Passemos à análise do mérito do projeto.

Conforme o art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade *o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação*. Com base nesse dispositivo e em razão do reconhecimento da excelência da Companhia no atingimento de seus objetivos, sua área de atuação vem sendo ampliada para além do Vale do Rio São Francisco, como originalmente previsto pela lei.

O Rio Taquari, em Mato Grosso e em Mato Grosso do Sul, fornece água e nutrientes para a planície do Pantanal, um dos maiores ecossistemas alagados do mundo. Sua bacia tem importância fundamental no Bioma Pantanal, tanto para a manutenção da biodiversidade como em termos sociais e econômicos. Contudo, a Bacia do Rio Taquari vem enfrentando, desde os anos 1970, problemas cada vez mais graves de assoreamento. Se, por um lado, a ocupação trouxe um relevante desenvolvimento socioeconômico para a região, por outro também resultou na acumulação de sedimentos nas calhas dos rios e na planície pantaneira, afetando a navegabilidade do rio, a biodiversidade aquática e a qualidade de vida dos ribeirinhos.

A expansão da área de atuação da Codevasf para a Bacia do Rio Taquari dotará a região de instrumentos reconhecidamente efetivos não apenas para a proteção do meio ambiente, com a recuperação de matas ciliares, por exemplo, mas também para a promoção do desenvolvimento econômico e a melhoria da vida das comunidades locais.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Margareth Buzetti

Por essas razões, entendemos que a proposição reúne as condições requeridas para sua aprovação nesta Comissão.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; pela adequação orçamentária e financeira; e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.793, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora